

ESP-PENITENCIARIA FEMININA SANT ANA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	380241-ESP-PENITENCIARIA FEMININA SANT ANA	FERNANDA PAULA BAPTISTA	07/07/2026 14:47 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00023068/2026-45

1. 1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de gerenciamento de passagem via bilhete único corporativo a 15 (quinze) reeducandos, em regime semiaberto, do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, para deslocamento da mencionada unidade prisional para a Penitenciária Feminina Sant'Ana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	ITEM BEC	UNIDADE MEDIDA	QTDE DE REEDUCANDOS	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM COM INTEGRAÇÃO ONIBUS/METRÔ	VALOR UNITÁRIO IDA E VOLTA	VALOR MENSAL (22 DIAS ÚTEIS)
1	Integração Ônibus + Metrô / CPTM Vale Transporte	16470	126578	unidade	15	R\$ 11,32	R\$ 22,64	R\$ 7.471,20
VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES								R\$ 89.654,40
Taxa de Administração						VALOR MENSAL COM TAXA ADMINISTRATIVA	15%	R\$ 103.102,56

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. 2. Fundamentação e Descrição Necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução como Todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- BILHETE ÚNICO SÃO PAULO

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência no vale-transporte e pronto atendimento às demandas oriundas da Contratante.

5.1.3. A Contratada deverá manter um cadastro atualizado e preciso dos reeducandos que se deslocarem entre as unidades prisionais;

5.1.4. Aquisição de créditos de Vale Transporte junto às operadoras de transporte ou plataformas especializadas por meio de sistemas eletrônicos, como no caso do Bilhete único em São Paulo.

5.1.5. Distribuição e Disponibilização dos créditos nos cartões no início do período de utilização;

5.1.6. Acesso a informações de utilização diária do quantitativo/trajeto executado com os cartões nomeados a esta Contratante, de reeducandos que devem comparecer à Penitenciária Feminina Sant'Ana para o trabalho.

5.1.7. Gestão de saldos não utilizados, mediante a implementação de mecanismos para gerenciar ou reaver saldos não utilizados nos cartões, mediante prévia autorização da Contratante;

5.1.8. Adoção de softwares ou plataformas especializadas em gestão de Vale-Transporte, que viabilizem essa Administração a gerir e controlar os saldos dos bilhetes únicos cadastrados.

5.1.9. Adoção de formas de bloquear a utilização do saldo restante em cartão caso haja extravio/perda imediatamente assim que a Contratada seja informada da situação, com direito a reemissão de novo cartão em nome da Contratante.

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados na plataforma eletrônica disponibilizada pela Contratada, o qual viabilizará o acesso da Contratante ininterruptamente.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A Contratada disponibilizará os créditos do vale transporte no cartão eletrônico (Bilhete único) para utilização nos sistemas de transporte coletivo gerenciados pela SPTrans.

5.3.2. A Contratada deverá fornecer suporte técnico através de e-mail, telefone, Whatsapp Teams ou qualquer outro canal de comunicação disponível no mercado.

5.3.3 A remuneração da Contratada dar-se-á através da **Taxa de Administração** decorrente do serviço efetivamente prestado a ser calculada tendo como base o valor creditado mensalmente nos Bilhetes únicos.

5.3.4. Não será admitida qualquer cobrança adicional, exceto nos casos de recargas nos bilhetes únicos, previamente autorizados pela Contratante.

5.3.5. A Contratada disponibilizará as recargas de créditos nos cartões eletrônicos no prazo improrrogável de até o primeiro dia útil subsequente após a solicitação formalizada pela Contratante, mediante envio da relação dos bilhetes a serem creditados, até o primeiro dia útil de cada mês.

5.3.6. A Contratada encaminhará à Contratante a relação dos bilhetes creditados, e respectivos valores, no prazo de até 3 (três) dias úteis, e disponibilizará os relatórios gerenciais com consulta imediata na plataforma "on line" .

5.3.7. A Contratada, na hipótese de divergência dos valores creditados, procederá com a regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.3.8. Na hipótese de nova tarifa do transporte público, a Contratada será responsável pela atualização da mesma quando do creditamento nos bilhetes únicos, com ressarcimento posterior pela Contratante.

5.3.9. O acréscimo ou diminuição no quantitativo de usuários e de créditos não alterará a taxa de administração de serviço praticado pela Contratada.

5.3.10. A Taxa de Administração será paga de acordo com o valor creditado nos Bilhetes únicos, sendo a única e exclusiva forma de remuneração devida à Contratada.

5.3.11. A Contratada deverá fornecer plataforma “On line” para acesso exclusivo à Contratante, com conexão segura, para a realização dos pedidos e que possibilite o gerenciamento das informações relacionadas a identificação dos bilhetes únicos, consulta a informações individualizadas de cada cartão eletrônico, incluindo ampla possibilidade de alteração dos cadastros quanto à inclusão, suspensão, exclusão, e alteração dos benefícios.

5.3.12. A Contratada deverá disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos de crédito quando da indisponibilidade da plataforma eletrônica.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto em local que permita contato telefônico, virtual ou quaisquer outro meio possível durante a execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamentos

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. O monitoramento e apuração dar-se-á mediante a emissão de relatório mensal no primeiro dia útil do mês subsequente, o qual será encaminhado pelo Contratado ao Fiscal Técnico do Contrato, bem como será disponibilizado para consulta na plataforma da Contratada.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A Taxa de Administração será fixa e mensal pela prestação do serviço de gerenciamento de vale transporte, independente do quantitativo de vales processados no mês;

7.3. O reajuste anual do vale transporte dar-se-á mediante apostila.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (dias) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a periodicidade mensal**, ou seja, do dia 01 a 30/31 de cada mês, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A.**

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Formas e Critérios de Seleção Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será prestação de serviços contínuos se, dedicação exclusiva de mão de obra.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. Sociedade Empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Sociedade empresária Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores;

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 380241
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 380304;
- IV. Elemento de Despesa: 309033;
- V. Plano Interno

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA PAULA BAPTISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 14:47:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_380241-000043-2026_publico sigiloso.pdf (77.46 KB; sigiloso)

ESP-PENITENCIARIA FEMININA SANT ANA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 006.00023068/2026-45

2. Descrição da necessidade

2.1 Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de passagem via bilhete único corporativo a 15 (quinze) reeducandos, em regime semiaberto, do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, para deslocamento da mencionada unidade prisional para a Penitenciária Feminina Sant'Ana, para prestação de serviços limpeza e conservação externas resultantes do Contrato celebrado com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP,

2.2 A contratação visa dar continuidade à prestação dos serviços pautados nos instrumento contratual supra citado, referente a manutenção, conservação e limpeza externa desta unidade prisional, celebrado com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, sob a intervenção dos CDP Chácara Belém I.

2.3. Em suma, caracteriza-se a necessidade desta contratação, na medida em que é atribuição desta unidade prisional, custear o deslocamento dos reeducandos para a prestação dos serviços de manutenção e limpeza e conservação supra referenciados, com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, especificamente em seu subitem "d".

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Infraestrutura e Logística	Eduardo Junqueira Vanoni

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação dar-se-á mediante Pregão Eletrônico, com fulcro nos artigos 28 e 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento por menor preço unitário, e julgamento de propostas por item.

4.2. Para fins de contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento de passagem via bilhete único corporativo a 15 (quinze) reeducandos, em regime semiaberto, do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, para deslocamento da mencionada unidade prisional para a Penitenciária Feminina Sant'Ana, para prestação de serviços de manutenção e limpeza externas resultantes do Contrato celebrado com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, será necessário o atendimento aos requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 pertinentes à proposta de preço, aos documentos referentes à qualificação jurídica e técnica, bem como critérios de sustentabilidade que caracterizem a contratação.

4.3. O sistema de gerenciamento de passagens eficiente e adequado às necessidades desta unidade prisional, deverá incluir as seguintes funcionalidades:

- a) Compra e distribuição de créditos/passagens.
- b) Controle de saldos e recargas.
- c) Geração de relatórios de uso.

d) Segurança dos dados e das transações.

e) Suporte Técnico eficiente aos usuários do sistema de gerenciamento.

4.4. Por fim, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada junto a empresas prestadoras de serviços de fornecimento de Vale transporte, via bilhete único corporativo, com integração de ônibus, metrô, e CPTM, conforme proposta anexa:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

No caso em comento, esta Administração obteve uma única proposta de preço, apesar das diversas solicitações de orçamento formuladas junto a empresas do ramo, a qual é suficiente e legítima para refletir o preço praticado no mercado, o que permite concluir pelo atendimento ao disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O fornecimento de vale transporte, com integração, de ônibus e Metrô, via bilhete único corporativo, consiste no sistema de crédito mensal do importe correspondente a integração de ônibus e Metrô, ida e volta.

O serviço de gerenciamento de vale-transporte destina-se a administrar, de forma eficiente e automatizada, a concessão do benefício de transporte, de maneira a simplificar o processo de crédito no Bilhete Único fornecido pela SPTrans, otimizar custos e garantir que os reeducandos recebam corretamente os créditos para seu deslocamento entre a unidade prisional e a Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Como Funciona: O gerenciamento do vale-transporte dar-se-á via plataforma eletrônica, cujo acesso ao sistema será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, e envolve diversas etapas, desde o cadastro do beneficiado até a disponibilização e controle dos créditos:

Cadastro: Esta unidade prisional, cadastrará as informações pertinentes ao reeducando, como dados da unidade prisional, local de trabalho, horários e as linhas de transporte público que serão utilizadas.

Compra e Distribuição dos Créditos: A empresa gestora do benefício realizará a compra dos créditos junto às operadoras de transporte e faz a distribuição, geralmente de forma eletrônica, para os cartões de vale-transporte dos reeducandos.

Gerenciamento de Saldo e Recargas: O sistema monitorará o uso dos créditos e poderá realizar a gestão de saldos remanescentes, evitando acúmulos desnecessários e comprando apenas o complementar para o período seguinte. As recargas são programadas para que os funcionários tenham sempre saldo disponível.

Acompanhamento e Relatórios: Esta Administração terá acesso aos relatórios detalhados sobre os gastos diários com o vale-transporte, pedidos por operadora ou setor, e a economia gerada através da otimização.

Benefícios:

Redução de Custos: Otimização de rotas, compra exata de créditos e gestão de saldos não utilizados podem gerar uma economia significativa, chegando em alguns casos a até 35%.

Eficiência Operacional: Automatização de processos manuais;

Controle e Transparência: Acesso a relatórios gerenciais para melhor acompanhamento dos gastos;

Agilidade e Praticidade: Simplificação do cadastro, compra e distribuição dos benefícios.

6.2. A contraprestação pecuniária à empresa Contratada pelo serviço de gerenciamento dar-se-á mediante taxa administrativa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

A quantidade encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste referido processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: para não interferir e nem prejudicar o processo licitatório]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há necessidade de parcelamento, pois a contratação é exclusiva e imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço não está alinhada a nenhum DFD PCA

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM O GERENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE.

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação de empresa de gerenciamento de Vale-Transporte são os seguintes:

12.1.1. **Redução de Custos:** Empresas especializadas utilizam tecnologia e expertise para otimizar a compra de créditos de Vale transporte, adquirindo apenas o necessário e evitando acúmulos e desperdícios. Algumas ferramentas permitem o cálculo exato da necessidade de cada equipe de reeducandos, o que implica em economia de escala para a Administração Pública.

12.1.2. **Eficiência Operacional e Simplificação de Processos:** As prestadoras de serviço de gerenciamento de Vale Transporte geralmente oferecem plataformas online que centralizam e simplificam todo o processo. Isso inclui desde a solicitação e o acompanhamento dos pedidos até a geração de relatórios detalhados, e automação de devoluções de créditos das operadoras.

12.1.3. **Prevenção de Fraudes e Melhor Controle:** Sistemas de gerenciamento de Vale Transporte permitem um controle mais rigoroso sobre o uso do benefício, ajudando a identificar e coibir práticas indevidas, como a venda de créditos ou o uso para fins não previstos em lei.

12.1.4. **Melhoria na Experiência do Colaborador:** Muitas plataformas oferecem funcionalidades que facilitam a vida do colaborador, como aplicativos para consulta de saldo, extrato de utilização e informações sobre os próximos créditos.

12.1.5. **Tomada de Decisão Baseada em Dados:** O acesso a relatórios gerenciais detalhados e dados comparativos permite que a empresa tome decisões mais estratégicas em relação ao benefício do vale-transporte, identificando oportunidades de otimização e ajustando as políticas conforme necessário.

12.1.6. **Expertise Especializada:** Ao contratar uma empresa do ramo, a organização passa a contar com a expertise de profissionais dedicados e com conhecimento específico sobre o mercado de transporte público, as diversas operadoras e as melhores práticas de gestão do benefício.

12.2. Em resumo, a terceirização do gerenciamento de vale-transporte representa um investimento inteligente, capaz de gerar economia, agilidade, segurança e maior foco nas atividades principais da empresa, ao mesmo tempo em que garante um benefício essencial aos seus colaboradores de forma eficiente e em conformidade com a lei.

13. Providências a serem Adotadas

13 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adequação do ambiente deste órgão para prestação dos serviços

14. Possíveis Impactos Ambientais

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços, e oferecer otimização dos custos e maior eficiência operacional.

15.2. A contratação de uma empresa prestadora de serviço de gerenciamento de vale-transporte pode acarretar alguns impactos ambientais, majoritariamente indiretos e com potencial positivo, derivados principalmente da otimização do uso do transporte público, redução do desperdício de recursos, e confere mobilidade sustentável.

15.3. A adoção do sistema digital de gerenciamento de Vale Transporte através de contratação de empresa especializada é fundamental para promover a mobilidade urbana sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, a redução da pegada de carbono e a construção de um futuro ambientalmente mais responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando atender à contratação de empresa de prestação de serviço de gerenciamento de passagem via bilhete único corporativo a 15 (quinze) reeducandos, em regime semiaberto, do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I para deslocamento da mencionada unidade prisional para a Penitenciária Feminina Sant'Ana, para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza externas resultante do Contrato celebrado com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" FUNAP, com intuito de atender ao que estabelece a Lei Federal nº14.133/2021 - Lei de dependências internas Licitações e Contratos Administrativos, motivo pelo qual, justifica-se como viável a contratação baseado neste Estudo Técnico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA PAULA BAPTISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 12:54:24.